

**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS****DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 80, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Dedetizadora)

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº20, de 1971, da Câmara dos Deputados,

Considerando que a empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Dedetizadora), localizada na RUA 12, Quadra 26 LOTE 04-B - CALDAS D'OESTE, CALDAS NOVAS (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 25.422.268/0001-42, abandonou o Contrato 2021/055, conforme apurado no Processo nº 984.129/2021, resolve:

Aplicar à empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Dedetizadora) a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CELSE DE BARROS CORREIA NETO

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 24, DE 8 DE MAIO DE 2023**

Alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo SEI nº 6000764/2023-00, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2023, conforme o Anexo deste Ato, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 2º Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 3, de 8 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Art. 68 da Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023). Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ MAIO	8.915.641.026	23.389.145	140.198.303	1.804.295.878	10.883.524.352
ATÉ JUNHO	10.698.769.231	23.389.145	140.198.303	2.165.155.054	13.027.511.733
ATÉ JULHO	12.481.897.436	23.389.145	140.198.303	2.526.014.229	15.171.499.113
ATÉ AGOSTO	14.265.025.641	23.389.145	140.198.303	2.886.873.405	17.315.486.494
ATÉ SETEMBRO	16.048.153.847	23.389.145	140.198.303	3.247.732.580	19.459.473.875
ATÉ OUTUBRO	17.831.282.052	23.389.145	140.198.303	3.608.591.756	21.603.461.256
ATÉ NOVEMBRO	19.614.410.257	23.389.145	140.198.303	3.969.450.931	23.747.448.636
ATÉ DEZEMBRO	21.397.538.462	280.587.725	140.198.303	4.330.310.107	26.148.634.597

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias.

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2023**

Divulga, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando as alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 113/2021, principalmente o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; e

considerando o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar o limite de pagamentos de despesas primárias, no exercício de 2023, de cada unidade orçamentária da Justiça do Trabalho, na forma do anexo único.

§ 1º Para fins de apuração de limite de pagamentos, considerar-se-ão, também, os restos a pagar pagos no exercício.

§ 2º O remanejamento de dotações orçamentárias entre unidades, após o processamento das alterações no Siafi, implicará a atualização automática dos limites constantes do anexo, promovendo-se a ampliação do limite da unidade suplementada e a redução correspondente da cancelada.

Art. 2º Fixar o dia 20 de dezembro como data-limite para emissão de empenho (original e reforço) no exercício de 2023.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica:

I - quando se tratar de despesas que caracterizem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO 2023; e

II - quando decorrer da abertura de crédito adicional, mediante a publicação de Lei específica, após a data-limite.

Art. 3º Fixar como data-limite para emissão de ordem bancária, no exercício de 2023, o dia 28 de dezembro.

§ 1º O limite imposto pela Emenda Constitucional nº 109 deve ser acompanhado pela unidade executora.

§ 2º Ordens bancárias devolvidas no dia 29 de dezembro poderão ser refeitas, observado o limite previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Estabelecer que a prestação de contas e a devolução dos saldos de suprimentos de fundos não utilizados deverão ser realizadas até o dia 29 de dezembro de 2023, para fins de ajustes contábeis e baixa de responsabilidade.

Art. 5º A conformidade com os limites constantes do anexo único deste ato não exime os Tribunais da observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei 101/2000).

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE DE PAGAMENTOS DESPESAS PRIMÁRIAS 2023	
15101	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1.521.616.053
15102	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO	2.038.643.183
15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO	2.816.367.695
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO	1.913.774.014
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO	1.715.810.444
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO	1.192.340.411
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO	860.982.974
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO	451.177.983
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO	644.207.579
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO	1.085.767.788
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO	646.878.273
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO	497.121.047
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO	799.596.153
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO	436.612.256
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO	359.167.872
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO	1.765.922.023
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO	238.528.952
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO	319.968.401
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO	562.466.753
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIÃO	241.173.346
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO	196.500.215
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO	299.048.779
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO	156.330.774
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO	335.842.333
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO	258.870.079
		21.354.715.380

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO****CORREGEDORIA-REGIONAL****PORTARIA COGER Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2023**

Altera o artigo 1º da Portaria Coger 03/2023 que define o calendário de Correição Geral Ordinária nas Subseções Judiciárias de Patos de Minas, Paracatu e Unaí (ABRIL/2023); Subseções Judiciárias de Montes Claros e Janaúba (MAIO/2023); e Subseções Judiciárias de Governador Valadares, Teófilo Otoni e Ipatinga (JUNHO/2023).

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 6ª REGIÃO, conforme atribuições da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal - CJF, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (art. 18 e art. 19) e do Provimento COGER 10126799 (art. 72, aplicado nos termos do art. 205 do RI/TRF6), e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos termos do artigo 1º da Portaria COGER 3/2023 (id 0212500), tendo em conta o curto lapso temporal para a realização dos trabalhos de correição geral ordinária nas Subseções Judiciárias de Governador Valadares, Teófilo Otoni e Ipatinga, então marcados para os dias 14 e 15/junho/2023, e a reduzida equipe da Corregedoria Regional disponível para tanto, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria COGER 03/2023 (id 0212500), concernente ao cronograma das correições ordinárias nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni e Ipatinga, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será realizada Correição Geral Ordinária nas Subseções Judiciária de Patos de Minas, de Paracatu, de Unaí, de Montes Claros, de Janaúba, de Governador Valadares, de Teófilo Otoni, de Ipatinga, conforme cronograma que segue:

- Subseção Judiciária de Paracatu, dia 18/abril/2023;
- Subseção Judiciária de Unaí, dia 19/abril/2023;
- Subseção Judiciária de Patos de Minas, dia 25/abril/2023;
- Subseção Judiciária de Montes Claros, dias 09 e 10/maio/2023;
- Subseção Judiciária de Janaúba, dia 11/maio/2023;
- Subseção Judiciária de Ipatinga, dia 06/junho/2023;
- Subseção Judiciária de Governador Valadares, dias 14 e 15/junho/2023; e
- Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, dias 15/16/junho/2023.

Art. 2º A presente Portaria deve ser publicada no DOU, na parte correspondente às Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni e Ipatinga, bem como no sítio eletrônico do TRF6, para que seja dada a devida publicidade do ato ao alcance de todos os atuantes na esfera jurídica e administrativa das Subseções Judiciárias envolvidas.

Art. 3º Comuniquem-se à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação deste Tribunal.

Art. 4º Comuniquem-se aos Juizes das Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni e Ipatinga, para os fins devidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des VALLISNEY OLIVEIRA

